Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO
Folha de Irati
EM 21/12/2013
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3765

Súmula: Altera o inciso III do artigo 42 da Lei Municipal nº 2321/2005, que trata do custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Irati – Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 42 da Lei Municipal nº. 2321/2005 passa a ter a seguinte redação:

> ***"III – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas de:***
>
> ***a – 13,92% (treze vírgula noventa e dois por cento) de custo normal; e***
> ***b – 11,09% (onze vírgula nove por cento) durante o ano de 2014, de custo suplementar, acrescido de 1,99% (um virgula noventa e nove por cento) a cada ano, até 2033, quando a alíquota passará para 48,80% (quarenta e oito virgula oitenta por cento) e permanecerá constante, até a liquidação do déficit atuarial, em 2041.***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 18 de dezembro de 2013.

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal